



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTR

Administração - Mauro Garcia

LEI 852

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Campestre a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre faz saber que a Câmara Municipal de Campestre decreta, e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$75.500.000,00 (Setenta e Cinco Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluído a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

Parágrafo Primeiro - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e correção monetária de acordo com os índices de variação das Unidades Padrão de Capital - UPC.

Parágrafo Segundo - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária conforme Parágrafo Primeiro desta cláusula, a contar da data de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTR

Administração - Mauro Garcia

Art.2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na aquisição de um trator 'escavo-carregador articulado de fabricação de J.I.Case do Brasil e 'Cia, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados o orçamento da máqui na ante descrita, elaborada por Brasif S/A - Exportação e Importação, e que se acha orçada em G\$75.500.000,00 (Setenta e Cinco Milhões e 'Quinhentos Mil Cruzeiros).

Art.3º - Em garantia do financiamento o Município cede rá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das 'quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à ope-ração de crédito em montante necessário e suficiente para a amortiza-ção das parcelas do principa e pagamento dos acessórios da dívida.

Art.4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1985 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortiza-ção das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art.5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autoriza-do a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer fa-ce a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que vençam nesse exercício, bem como para assegurar a par-ticipação de recursos próprios no financiamento das inversões necessá-rias para a implantação do projeto referido no artigo 2º, bem como a-brir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dota-ções orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art.6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Ge-raís - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fon-tes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.



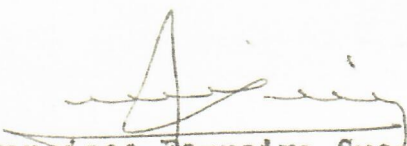
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTR

Administração - Mauro Garcia

Art.7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 17 de julho de 1984

Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal



Francisco Ferreira Guerrero
Secretário